



**INDICAÇÃO Nº 372/2025**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DESTA COLETA CORPORAÇÃO  
LEGISLATIVA**

**WALDIR PAIXÃO GRACIANO (PT)**, Vereador desta Egrégia Casa de Leis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Conceição da Barra e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, vem muito respeitosamente a presença de Vossa Excelência, indicar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, após ouvido o Plenário,

*Sugerir ao Poder Executivo o envio de Projeto de Lei Complementar que altera a redação do art. 2º-B da Lei Complementar nº 9/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 77/2024, para redefinir a fração mínima de parcelamento do solo urbano no Distrito de Itaúnas, Município de Conceição da Barra/ES.*

**JUSTIFICATIVA:**

A presente indicação visa garantir que o parcelamento do solo urbano no Distrito de Itaúnas ocorra de forma ordenada, sustentável e compatível com as diretrizes do Plano Diretor Municipal, promovendo o crescimento urbano com responsabilidade ambiental.

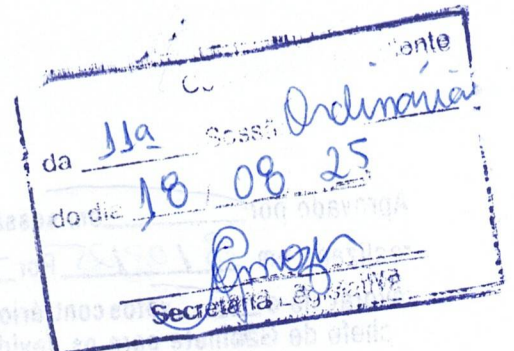
A definição de uma fração mínima de 300 m<sup>2</sup> para as Zonas de Expansão Urbana II e III permitirá maior controle sobre o uso e ocupação do solo, evitando adensamentos inadequados e impactos ambientais negativos, especialmente em um território sensível como Itaúnas, que possui grande relevância turística, ambiental e cultural para o Município de Conceição da Barra

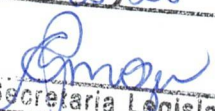
Conceição da Barra, 06 de agosto de 2025.

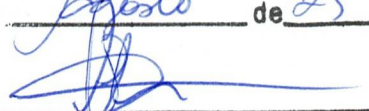



**Waldir Paixão Graciano**

Vereador- Câmara Municipal de Conceição da Barra- ES



Proibido nes:  
Gabinete do Sr. Presidente  
para os devidos fins.  
18/08/25  
  
Secretaria Legislativa

Apresente-se na sessão Ordinária  
Data 18 de Agosto de 25  
Em 18 de Agosto de 25  
  
Presidente

Aprovado por \_\_\_\_\_ em sessão Ordinária  
realizada em 18/08/25 Por \_\_\_\_\_ votos  
favoráveis e \_\_\_\_\_ votos contrários.  
chefe de Gabinete para os devidos fins.  
ata das sessões em 18/08/25  
Presidente   
Providenciado. Fato OFIGPICMINº 125



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

**Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,**

O Vereador que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, vem, respeitosamente, **indicar** a Vossa Excelência a adoção das medidas cabíveis no sentido de encaminhar a esta Casa de Leis o seguinte **Projeto de Lei Complementar**, de iniciativa do Poder Executivo:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_/2025 (SUGESTÃO)**

*Altera a redação do art. 2º-B da Lei Complementar nº 9/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 77/2024, para redefinir a fração mínima de parcelamento do solo urbano no Distrito de Itaúnas, Município de Conceição da Barra/ES.*

**Art. 1º** – O art. 2º-B da Lei Complementar nº 9, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 77, de 29 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2º-B. Fica estabelecida a fração mínima de 300 m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) para os lotes resultantes de parcelamento do solo urbano nas Zonas de Expansão Urbana II e III do Distrito de Itaúnas, sendo obrigatória a obtenção de licenciamento ambiental prévio, conforme a legislação vigente, para a aprovação de novos empreendimentos, os quais deverão observar os princípios do desenvolvimento urbano sustentável e as diretrizes do Plano Diretor Municipal."*

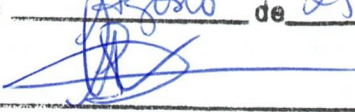
**Art. 2º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Conceição da Barra, 06 de agosto de 2025.

**Waldir Paixão Graciano**

Vereador- Câmara Municipal de Conceição da Barra- ES

Aprovado por \_\_\_\_\_ em sessão Ordinária  
realizada em 18/08/25 Por \_\_\_\_\_ votos  
favoráveis e \_\_\_\_\_ votos contrários.  
A chefe de Gabinete para os devidos fins.  
Ata das sessões em 18/08/25  
Presidente  
Providenciado. Feito OF/GPICM/Nº 125

presente-se na sessão Ordinária  
18 de Agosto de 25  
18 de Agosto de 25  
  
Presidente

devidos nos  
Gabinete do Sr. Presidente  
para os devidos fins.  
18/08/25  
  
Legislativa